

RESOLUÇÃO n° 257/2021

Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CEDICA/RS, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, em cumprimento ao artigo 2º do seu Regimento Interno e às deliberações da Plenária Ordinária n° 496/2021, realizada de forma virtual, por maioria qualificada de seus membros,

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988 e artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

Considerando a necessidade de aplicação de recursos do FECA no financiamento de ações previstas no artigo 31 da Lei Federal n° 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 9.831, de fevereiro de 1993, atualizada pela Lei 12.484, de 12 de maio de 2006, que disciplina e regulamenta o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e autoriza a criação do Fundo para a Criança e o Adolescente;

Considerando o disposto na Lei Estadual n° 10.250, de 30 de agosto de 1994, que cria o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

Considerando a previsão da Lei Estadual nº 13.069, de 19 de novembro de 2008, atualizada pela Lei nº 15.438/2020, que dispõe sobre doações ao Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 36.340, de 06 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 36.912/1996, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente, criado pela Lei nº 10.250, de 30 de agosto de 1994;

Considerando o previsto nas Resoluções nº 105/2005, 106/2005 e 116/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando o que define a Resolução nº 113/2006 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 137/2010 do CONANDA, alterada pela Resolução nº 194/2017, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 191/2017 do CONANDA, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Considerando a Resolução nº 156/2016 do CEDICA/RS, que dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros - Carta de Captação, através do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FECA;

Considerando a Resolução nº 175/2017 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a participação de adolescentes no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul - CEDICA/RS e dá outras providências, atualizada pela Resolução nº 242/2020;

Considerando a Resolução n° 193/2018 do CEDICA/RS, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Sul – PDDHCA/RS;

Considerando a Resolução Conjunta CEDICA/CEAS n° 01/2019, que dispôs sobre a aprovação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Sul – PEEVSCA/RS.

Considerando as deliberações da X Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente realizada nos dias 21 a 23 de maio de 2019;

Considerando a manifestação do CONANDA quanto à *Utilização de recursos do FIA em ações de prevenção ao impacto social decorrente do Covid-19*;

Considerando a Resolução n° 219/2020, que dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente do Rio Grande do Sul – FECA/RS para o ano de 2020.

Considerando a necessidade de construção do Plano de Ação e Aplicação do FECA, com a distribuição dos recursos por área prioritária, que atendam aos objetivos e intenções da política defendida no Plano de Ação de Direitos Humanos do Estado, conforme *INFORMAÇÃO CAGE/SECCIONAL N° 059/2020*, da Contadoria e Auditoria Geral do Estado – CAGE, constante no Processo 20280000003638;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação e Aplicação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente – PAA/FECA para o ano de 2021, conforme ANEXO I, desta Resolução, a partir da prestação de contas do exercício 2020 do FECA, conforme registro em ata, e dos demonstrativos apresentados no ANEXO II desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores constantes no ANEXO II (Tabela B) quanto ao PROA: 20/2800-0000507-0 FASE no valor de R\$ 76.671,20, conforme Resolução n° 221/2020; ao PROA: 20/2800-0000989-0 FASE no valor de R\$ 82.974,58, conforme Resolução n° 223/2020; e ao Pagamento de Publicidade no valor de R\$ 30.000,00, conforme

Resolução nº 244/2020, foram subtraídos do saldo na conta em fevereiro de 2021, por já estarem comprometidos.

Art. 2º O PAA será desdobrado em um Plano Operacional a ser construído pelas Comissões Técnico-operacionais do CEDICA/RS, de acordo com suas competências, e aprovado em plenária;

Art. 3º Os recursos previstos no PAA que não forem utilizados deverão permanecer no fundo geral do FECA, por meio de justificativa aprovada em plenária, e ser realocados para o ano subsequente.

Art. 4º O PAA poderá ser reajustado no ano corrente, por meio de justificativa aprovada em plenária, consonante ao disposto no Regimento Interno do CEDICA/RS, e à legislação vigente.

Art. 5º Alterar o artigo 5º da Resolução nº 219/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação: destinar 100% (cem por cento) dos recursos arrecadados no FECA, entre abril e dezembro de 2020, por meio da Campanha Destinar Para Salvar Vidas, de arrecadação de recursos para os Fundos destinados à criança e ao adolescente e à pessoa idosa, promovida pela Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SJCDH, para ações de caráter pontual no enfrentamento à pandemia de COVID-19, pelo tempo que perdurar o estado de calamidade pública; e das devoluções oriundas das parcerias firmadas por meio de edital no mesmo período.

Ar 6º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sessão Plenária Ordinária nº 496/2021, realizada por meio virtual, em 27 e 29 de abril de 2021.

Porto Alegre, 29 de abril de 2021.



Lúcia Flesch
Presidente do CEDICA/RS

ANEXO I – PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FECA/RS PARA O ANO DE 2021

Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Departamento de Direitos Humanos e Cidadania
Coordenadoria das Políticas para Criança e Adolescente
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDICA/RS
Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente (FECA/RS) - RECEITA R\$ 6.239.500,92

PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FECA 2021

EIXO I: Promoção dos direitos da criança e do adolescente		
<p>Diretrizes: 1. Promoção da cultura, do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.</p> <p>Diretriz 02: Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, de adolescentes e de suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades e a afirmação da diversidade, com promoção da equidade e inclusão social</p>		
Objetivo Estratégico	Ações (reorganizadas)	Proposta de Investimento
1. Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania e respeito à diversidade humana. Relacionado a todos os Objetivos Estratégicos das Diretrizes 1 e 2 do PDDHCA/RS.	1.1 Elaboração dos planos temáticos estaduais: Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhado; Primeira Infância.	R\$ 10.000,00
	1.2 Implementação dos Planos temáticos estaduais: Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes; Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitária; Socioeducativo; Enfrentamento ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhado; Primeira Infância.	R\$ 50.000,00
	1.3 Realização de seminários regionais, de acordo com as 9 Regiões Funcionais de Planejamento, sobre Direitos da Criança e do Adolescente para o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, mobilizando principalmente Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Conselhos Tutelares – CTs.	R\$ 9.000,00
	1.4 Contratação de palestrante para eventos	R\$ 10.000,00



	1.5 Realização de campanhas educativas de promoção dos direitos da criança e do adolescente, especialmente relacionadas à escuta, participação e protagonismo de crianças e adolescentes.	R\$ 20.000,00
	1.6 Publicações digitais e/ou impressas de Plano Decenal e temáticos; cartilha sobre participação e protagonismo de crianças e adolescentes; materiais de campanha e de formação/capacitação	R\$ 70.000,00
	1.7 Realização de encontros/seminários estaduais sobre temáticas relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes (Elaboração de Projetos; Fundos; Planos Temáticos e Decenal; Acolhimento Institucional; Saúde; Socioeducação; Igualdade Étnico Racial; Diversas formas de violência; entre outros)	R\$ 10.000,00
	1.8 Repasse do valor referente ao Chamamento Público, via Edital 001/2020 para Organizações da Sociedade Civil, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as demandas diagnosticadas no PDDHCA/RS, a ser empenhado em 2021. (Atende a todos os Eixos do PDDHCA/RS)	R\$ 2.010.000,00
	2.0 Realização de Chamamento Público, via edital, para órgãos da Administração Pública, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as demandas diagnosticadas no PDDHCA/RS (Atende a todos os Eixos do PDDHCA/RS).	R\$ 1.000.000,00
2. Facilitar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica das políticas públicas e sociais.	2.1 Ações de caráter pontual em situações de emergência, guerra ou calamidade pública, que assegurem a dignidade humana e a proteção integral de crianças e adolescentes e suas famílias (tais como campanhas, financiamento de projetos por meio de chamadas públicas, entre outros)	R\$ 1.400.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO I:		R\$ 4.589.000,00
EIXOII: Proteção e defesa dos direitos		
Diretriz 03 – Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.		

Diretriz 05: Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.		
3. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes. Objetivo estratégico relacionados todos os Objetivos Estratégicos das Diretrizes 03 e 05 do PDDHCA/RS	3.1 Promoção de programas, ações e serviços, tais como de campanha educativa e intersetorial de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com vistas à prevenção da violação de direitos e à sensibilização de suas famílias e da comunidade em geral.	R\$ 70.000,00
	3.2 Financiamento de ações previstas no SINASE, conforme Art. 31 da Lei Federal nº 12.594/2012, correspondente a aproximadamente 0,05% do FECA.	R\$ 305.352,92
Diretriz 04: Fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.		
4. Aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA. Objetivo estratégico relacionado aos Objetivos estratégicos da Diretriz 04 do PDDHCA/RS	4.1 Elaboração de programa de formação para conselheiros tutelares, incluindo curso de libras e impressão de material didático em linguagem universal para formação.	R\$ 20.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO II:		R\$ 395.352,92
EIXO III: Protagonismo e participação de adolescentes		
Diretriz 06 – Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, nacionalidade e opção política		
5. Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes, respeitando a diversidade, nos espaços de convivência e de construção da cidadania,	5.1 Implementação do Comitê de Participação de Adolescentes do RS – CPA/RS, de acordo com os critérios da Resolução nº 175/2017 do CEDICA/RS, atualizada pela Resolução nº 242/2020.	R\$ 60.000,00

inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas. Objetivos estratégicos relacionados aos objetivos estratégicos da Diretriz 03 do PDDHCA/RS.	5.2 Realização de rodas de conversas regional nas Regiões Funcionais de Planejamento sobre a escuta, participação e protagonismo de crianças e adolescentes com vistas a implantação de CPAs junto aos CMDCAS.	R\$ 5.000,00
	5.3 Contratação de assessoria para acompanhamento das ações envolvendo o CPA/RS	R\$ 15.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO III:		R\$ 80.000,00
EIXO IV: Controle social da efetivação dos direitos		
Diretriz 07 – Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.		
6. Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade.	6.1 Fortalecimento da participação governamental e da sociedade civil no CEDICA e CMDCAS, por meio de seus fóruns específicos, e da articulação com outros conselhos de segmentos e políticas públicas relacionados à política da criança e do adolescente.	R\$ 10.000,00
	6.2 Elaboração de programa de formação para conselheiros de direitos, quanto ao papel dos conselheiros de direitos, às atribuições e ao funcionamento dos CMDCAS e dos Fundos para a infância e adolescência, incluindo curso de libras e impressão de material didático em linguagem universal para formação.	R\$ 10.000,00
	6.3 Realização de campanha de incentivo à arrecadação de recursos para os fundos destinados à política pública para crianças e adolescentes.	R\$ 30.000,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO IV:		R\$ 50.000,00
EIXO V: Gestão da política estadual dos direitos humanos de crianças e adolescentes e do Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes do Rio Grande do Sul		
Diretriz 08: Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.		
Diretriz 11: Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Estadual e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação		

de sistemas de informação.		
7. Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do RS.	7.1 Articulação e monitoramento dos planos temáticos relacionados aos direitos da criança e do adolescente.	R\$ 10.000,00
	7.2 Participação de conselheiros estaduais em eventos estaduais e/ou nacionais relacionados a pauta da infância e da adolescência.	R\$ 20.000,00
8. Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.	8.1 Ações para implantação, implementação, monitoramento e avaliação do SIPIA-CT	R\$ 35.000,00
Diretriz 09: Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Estadual e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes orçamentários.		
9. Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal com plena execução orçamentária fortalecendo o Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA).	9.1 Elaboração de plano de comunicação do CEDICA/RS com atualização do site do Conselho	R\$ 40.000,00
Diretriz 10 – Qualificação permanente de profissionais para atuarem na rede de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.		

<p>10. Formular e implementar uma política pública de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo CONANDA, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no RS. Relacionados aos Objetivos Estratégicos 3.4; 7.1 e 10.1 do PDDHCA/RS.</p>	<p>10.1 Provisão de recursos complementares para a implantação e implementação da Escola de Conselhos, com vistas a apoiar a estruturação e qualificação da ação dos Conselhos Tutelares e Conselhos de Direitos, levando em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.</p>	<p>R\$ 900.000,00</p>
<p>Diretriz 12 – Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.</p>		
<p>11. Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados.</p>	<p>11.1 Assessoramento para implantação e implementação protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários. (plano decenal)</p>	<p>R\$ 40.000,00</p>
<p>TOTAL DE INVESTIMENTOS EM AÇÕES NO EIXO V:</p>		<p>R\$ 1.445.000,00</p>
<p>TOTAL GERAL DE INVESTIMENTO</p>		<p>R\$ 6.159.352,92</p>
<p>Saldo na conta em fevereiro 2021</p>		<p>R\$ 6.239.500,92</p>
<p>Reserva estratégica</p>		<p>R\$ 80.148,00</p>

ANEXO II – Demonstrativos com Saldo Comprometido do PAA FECA 2020

TABELA A - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS COMPROMETIDOS EM 2020

FECA			
C/C 03.231350.0-1 AG; 0597 -CNP 14.239.317/0001-90			
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS EM 2020			
PAGAMENTOS EFETUADOS:			
FPE 1821/2017	- AMENCAR	VALOR :	188.554,00 (Maio)
FPE 1684/ 2020	- FASE	VALOR :	216.941,50 (Dezembro)
TOTAL DE PAGAMENTOS :		VALOR:	405.495,50

TABELA B - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS COMPROMETIDOS PARA O 2º TRIMESTRE DE 2021

FECA			
C/C 03.231350.0-1 AG; 0597 -CNP 14.239.317/0001-90			
DEMONSTRATIVO DE PAGAENTOS COMPROMETIDOS PARA O 2º TRIMESTRE DE 2021			
SALDO EM 31.03.2021 : 6.456,487,16 (seis milhões quatrocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)			
PAGAMENTOS A SEREM EFETUADOS:			
PROA: 20/2800-0000507-0	-FASE	VALOR :	76.671,20 (Publ. DOE 20/04/2021)
PROA: 20/2800*0000989-0	FASE	VALOR :	82.974,58 (Publ. DOE 20/04/2021)
Pagamento de Publicidade :		VALOR ;	30.000,00 EMPENHADO
EDITAL 01/2020		VALOR:	2.010.000,00
TOTAL COMPROMETIDO :		VALOR:	2.199.645, 78
SALDO		VALOR: 4.256,841,38 (quatro milhões duzentos e cinquenta e seis mil oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos)	